



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR O CÓDIGO DISCIPLINAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR:

ARTIGO 1º - O Código Disciplinar do Sistema Municipal de Cabo Frio de Transporte por Ônibus, compõe-se dos dispositivos constantes desta Lei, obedecidos os mandamentos oriundos de Leis Complementares e do Código Nacional de Trânsito.

TÍTULO I

Das obrigações das Empresas Permissionárias, do Sistema Municipal de Transporte por Ônibus E Penalidades Aplicáveis

CAPÍTULO I

Das Obrigações Administrativas

ARTIGO 2º - Os empregados das empresas permissionárias, nas funções de motorista, cobrador, despachante, fiscal e inspetor, devem ser habilitados pela SMTU como auxiliar de transporte, na respectiva função cabendo a essas empresas:



Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação...

I - empregar somente Auxiliar habilitado pela SMTU, exercendo as funções para as quais foi qualificado;....

..... GRUPO E-1

II - Comunicar à SMTU toda admissão e demissão do Auxiliar de Transporte dentro de 03 (três) dias úteis;....

.....GRUPO E-4

III - instruir os Auxiliares de Transporte quanto às determinações da SMTU que lhes digam respeito; GRUPO E-4

IV - não utilizar menor como Auxiliar de Transporte coletivo, sem a devida autorização do MM. Juiz de Menores;.....GRUPO E-1

V - não manter em serviço empregados portadores de moléstia infecto-contagiosa;.....GRUPO E-1

ARTIGO 3º - A remuneração dos Auxiliares de Transporte não deve ser vinculada, ainda que parcialmente, à receita produzida pelos Veículos em que operam;.....GRUPO E-1

ARTIGO 4º - A empresa permissionária deve colaborar com a fiscalização e o controle do Sistema de Transporte pela SMTU, permitindo ao pessoal credenciado desta entidade o acesso ao veículo e às informações operacionais, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos ditados pela empresa ou praticados por seus empregados.



Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

N.º 55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais .
continuação...

I - impedir ou dificultar o acesso do fiscal ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas e outras informações operacionais ordinárias;.....GRUPO E-1

II - recusar credencial do agente fiscalizador ;
.....GRUPO E-1

III - desautorizar a fiscalização;.....GRUPO E-1

ARTIGO 5º - Os documentos do veículo, bem como o comprovante do seguro de responsabilidade civil, devem encontrar-se no próprio veículo, à disposição da fiscalização ;
.....GRUPO E-4

ARTIGO 6º - Em caso de interrupção da viagem, qualquer que seja o motivo, desde que seja independente do passageiro, este tem direito à restituição do valor pago pela passagem;.....GRUPO E-4

CAPÍTULO II

Das Obrigações Operacionais

ARTIGO 7º - A empresa permissionária deve operar em conformidade com o plano aprovado pela SMTU, caracterizando-se como penalizáveis, além de outros, os seguintes procedimentos:

I - Alterar o itinerário aprovado;....GRUPO E-1

II - Executar serviço de transporte especial, sem autorização prévia (por veículo);.....GRUPO E-1



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação.....

III - Paralisar por 24 horas ou mais, sem prévia autorização, a operação de transporte em uma ligação; GRUPO E-1

IV - Transportar passageiros em excesso (por linha);.....GRUPO E-1

V - Recolocar veículo apreendido em operação, sem prévia autorização (por veículo);.....GRUPO E-1

VI - Cobrar pela passagem valor diferente do fixado pelo poder permitente;.....GRUPO E-1

VII - Não cumprir resolução, portaria, instrução, edital, aviso ou qualquer outra espécie de determinação baixa da por autoridade competente;.....GRUPO E-1

VIII - Retardar a viagem para enganar passageiros;.....GRUPO E-1

ARTIGO 8º - Os avisos aos passageiros, nas partes internas e externas dos ônibus, bem como a documentação necessária à fiscalização, deverão estar em locais determinados pela SMTU, aplicando-se sanção para cada transgressão;.....GRUPO E-4

ARTIGO 9º - A manutenção dos veículos deve ser feita em oficina própria, ficando sujeitos a sanções aplicáveis cumulativamente:

I - Abastecimento do veículo com passageiro em seu interior;.....GRUPO E-4



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI N.º 55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação...

II - Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; GRUPO E-4

III - Abandono do veículo em via pública;.....
.....GRUPO E-4

ARTIGO 10º - A Empresa permissionária manterá um livro para registro de ocorrências e reclamações em cada linha, que ficará em poder do fiscal no ponto final, aplicando-se sanção para cada transgressão:

- I - Inexistência do livro;..... GRUPO E-3
- II - Livro em mau estado de conservação;.....
.....GRUPO E-6
- III - Livro com inexistência de páginasGRUPO E-4

ARTIGO 11º - A empresa permissionária deve zelar pela conservação e limpeza dos pontos terminais que utiliza, bem como pela disciplina e respeito aos usuários e moradores da vizinhança, sendo motivo para sanções, aplicáveis individuais, ou cumulativamente, para cada transgressão os seguintes fatos, além de outros justificados pela fiscalização:

- I - Limpeza ou higiene insuficiente na área ocupada pela empresa;..... GRUPO E-4
- II - Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de empregados da empresa;.....GRUPO E-4
- III - Veículo estacionado com motor em funcionamento;.....GRUPO E-4



Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

N.º

55/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continua:

I - Alteração de um dispositivo providas de veículo (penalidades cumulativas);.....GRUPO E-4

II - Falta de informação gráfica obrigatório - (penalidades cumulativas);.....GRUPO E-4

III - Falta de luz, interna ou externa, do veículo, seja para iluminação, informação ou sinalização (penalidades cumulativas);.....GRUPO E-6

IV - Insuficiência de iluminação interna ou na vista do veículo;.....GRUPO E-6

V - Falta de cipeiras ou bandeja de aviso ao motorista;.....GRUPO E-6

VI - Falta de iluminação externa ou mau estado de mesma;.....GRUPO E-4

VII - Mau funcionamento do janelão ou falta de vidros;.....GRUPO E-5

VIII - Mau estado do banco, seja por estofamento rasgado, molejo ou estofado sem efeito, ou parte quebrada;.....GRUPO E-6

IX - Mau funcionamento das portas;.....GRUPO E-4

X - Falta de limpeza interna e externa;.....GRUPO E-6

ARTIGO 15º - A estrutura dos veículos, seus revestimentos, portas e dispositivos de apoio para os passageiros, devem estar em boas condições motivando penalidades cumulativas para a empresa permissionária e constatação de falhas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE **LEI**

N.º **55/88.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação...

X - falta de mola danificada;..... GRUPO E-2

XI - falta ou inoperância dos amortecedores;

.....GRUPO E-2

XII - falta do barra estabilizador;.....GRUPO E-2

TÍTULO II

Das Obrigações dos Auxiliares de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus e Penalidades Aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da Identificação Pessoal

ARTIGO 13º - O Auxiliar de Transporte deve portar consigo, de modo ostensivo, a sua Carteira de Auxiliar de Transporte (original);.....GRUPO A-5

CAPÍTULO II

Do Relacionamento Social

ARTIGO 19º - O Auxiliar de Transporte, no exercício de sua função pública, deve tratar os usuários e cidadãos em geral com respeito, atenção e urbanidade, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I - não atender ao sinal de parada para embarque ou desembarque de passageiros;.....GRUPO A-4



PROJETO DE

L. E. I

N.º

55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação...

II - diminuir a marcha, sem parar o veículo, ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro;GRUPO A-4

III - Arrancar ou frear bruscamente o veículo
.....GRUPO A-4

IV - obstruir a via, especialmente o cruzamen-
to de vias, com veículo parado;.....GRUPO A-4

V - Comprometer a segurança de terceiros;...
.....GRUPO A-2

VI - viajar com o porta aberta, conduzir pas-
sageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso ao cor-
po, ou ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcial ou
totalmente colocado fora do veículo;.....GRUPO A-3

VII - determinar a entrada ou saída do carro
pela porta indevida;.....GRUPO A-5

VIII - conversar durante a viagem;...GRUPO A-5

IX - retardar a viagem, reduzindo a veloci-
dade ou prolongando a parada em pontos ou terminais, com o fim
de angariar passageiros;.....GRUPO A-4

X - recusar passageiro, em ponto ou termi-
nal, exceto nos casos previstos no art. 24;.....GRUPO A-4

XI - cobrar indevidamente ou manejar troco
ao passageiro;.....GRUPO A-5

ARTIGO 20º - C Auxiliar de Transporte deve
tratar com respeito e atenção especiais as pessoas idosas ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE L C I N.º 55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação...

ve permitir o ingresso, no veículo, de passageiro embriagado ou com visíveis sinais de moléstia infecto-contagiosa, bem como não deve permitir a venda de objetos ou alimentos, no interior do veículo; GRUPO A-4

CAPÍTULO III

Do Cumprimento Das Obrigações Funcionais

ARTIGO 27º - O Auxiliar de Transporte deve cumprir, com aplicação e respeito, as atribuições de seu cargo, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

- I - alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo; GRUPO A-4
- II - abandonar o veículo sem concluir a viagem;.....GRUPO A-3
- III - falta de urbanidade;.....GRUPO A-2

ARTIGO 28º - O Auxiliar de Transporte deve colaborar com a fiscalização e o controle do Sistema de Transporte pela CITU, permitindo ao pessoal credenciado desta entidade o acesso ao veículo e as informações operacionais, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

- I - impedir ou dificultar o acesso do fiscal ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas e outras informações operacionais ordinárias;...GRUPO A-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE L E I

N.º 55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de
suas atribuições legais
continuação...

II - desautorizar a fiscalização;...GRUPO A-2

TÍTULO III

Das Penalidades

CAPÍTULO I

**Da Infração as Normas Relativas ao
Estado dos Ônibus em Operação**

ARTIGO 29º - Constatada a infração a qual
quer um dos artigos, 12, 13, 14 e 15, deverá ser ordenado o
recolhimento imediato do veículo à sua garagem, para reparo,
sem prejuízo das sanções previstas neste Código Disciplinar .
Os veículos assim recolhidos poderão voltar a operar somente
após autorização específica da SMTU.

CAPÍTULO II

Da Reincidência

ARTIGO 30º - A reincidência ou uma infração
agravará a penalidade, até a cassação da permissão da empresa
ou do registro de Auxiliar.

ARTIGO 31º - A reincidência caracteriza - se
pela repetição da mesma infração pela empresa ou pelo Auxili
ar de Transporte, dentro de um período de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cabo Frio

-15-

PROJETO DE LEI N.º 55/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação...

ARTIGO 32º - A cada reincidência, caberá penalidade equivalente ao dobro da penalidade anteriormente imposta.

ARTIGO 33º - A terceira reincidência de transgressão enquadrada no grupo E-1, sujeita a empresa à cassação da permissão.

ARTIGO 34º - A terceira reincidência de transgressão enquadrada no grupo A-2, sujeita o Auxiliar de Transporte à cassação do respectivo registro.

ARTIGO 35º - A proposta de cassação da permissão será encaminhada pelo Presidente da SMTU ao Prefeito através do Secretário Municipal de Transporte, que poderá, a seu critério, transformar a penalidade em multa não inferior a 1.200 (um mil e duzentos) CTN's.

CAPÍTULO III

Dos Valores das Penalidades.

ARTIGO 36º - Os valores das penalidades pela infração e obrigações estabelecidas neste Código Disciplinar - são os fixados na tabela "PENALIDADES PARA AS INFRAÇÕES COMETIDAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS", em anexo.

SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 1988.

VIRGINIO CORRÊA DE SOUZA

Vereador - Autor

nlf